

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
PROCURADORIA**

**PROCESSO 03544/09.  
PLE Nº 23/09.**

**PARECER PRÉVIO**

É submetido a exame desta Procuradoria o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei do Executivo em epígrafe, que institui o Programa de Recuperação de Crédito Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), com a finalidade de redução da inadimplência dos mutuários do Departamento Municipal de Habitação – DEMHAB, com novação e regularização de conjuntos residências com ocupação consolidada.

Os Municípios detêm autonomia administrativa e financeira e competência para legislar sobre assuntos de interesse local (arts. 18 e 30, inciso I, da CF).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre declara a competência deste para prover tudo quanto concerne ao interesse local e para dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens (artigos 8º, inciso VII, 9º, incisos II e IV).

Prevê, ainda, que a propriedade do solo urbano deverá cumprir sua função social, estatui constituir princípio do Plano Diretor a delimitação de áreas destinadas à habitação popular, determina que as diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano devem assegurar a regularização de loteamentos irregulares, clandestinos e não – titulados e autoriza o Município a conceder incentivos e benefícios financeiros visando tal fim (arts. 201, 204, e 208, inciso II).

Consoante se infere do exposto, há previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto da proposição.

Contudo, por força do que dispõe a Lei Orgânica (art. art. 94, incisos II e XII), compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo realizar a administração municipal, preceito que, s.m.j., resta afetado pelo conteúdo normativo da proposição, por consubstanciar interferência na gestão de bens e rendas municipais.

Importa sinalar, no caso, que os substitutivos tem natureza jurídica de nova iniciativa legislativa (Regimento, art. 91).

É o parecer que submeto à apreciação superior.  
Em 15 de dezembro de 2.009.

Claudio Roberto Velasquez  
Procurador – OAB/RS 18.594

Á Diretoria Legislativa, com o parecer prévio desta Procuradoria, para os devidos fins.  
Em 15/12/09

**Marion Huf Marrone Alimena  
Procuradora-Geral**